

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1335 de 21 de Maio de 2024
DATA: 21/05/2024

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

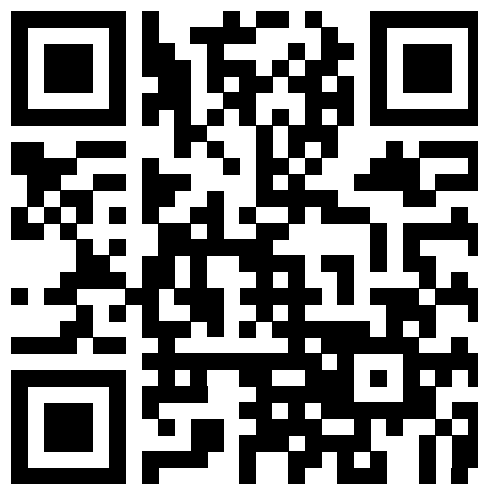
Tel: 88 35271260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 21/05/2024 16:19:52
IP com nº: 192.168.1.203
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1079

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI Nº 908/2024**LEI Nº 908/2024.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual para 2022 -2025;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando -se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – Attingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

CAPITULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

§ 1º – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo, e não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2025, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

- I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;



VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo IX.

§ 2º - A elaboração e a execução da LOA 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 3º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2025, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 5º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 6º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter



informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a do exercício.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 11 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte e de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo -se a transparência da gestão fiscal e permitindo -se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos :

- estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - **em situações de emergências ou calamidades públicas que necessitem de distanciamento social**, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

§ 4º - As estimativas de receitas serão projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores, além da estrita observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.



§ 5º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 13 - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, promovendo a devida consolidação, em formatação e ambiente que assegure o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto Federal Nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Finanças devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2024.

Art. 14 - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 15 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2024, observados os limites fixados no Art. 29 -A da Constituição Federal.

§ Único: Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29 -A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 16 – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único

- Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias e pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência, tudo em conformidade com o Anexo de Riscos Fiscais, parte integrante da presente Lei.

Art. 17 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2025 da seguinte forma:

- I – Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – Incorporando receitas não previstas;
- III – Não realizando despesas previstas.

Art. 18 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II– Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) Das dotações orçamentárias fixadas na LOA/2025, nos termos da legislação vigente;
- III– Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - Diárias de viagem;
- VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – Despesas com publicidade institucional;
- VIII - Horas extras.



§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único: a transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 21 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 22 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 23 – O Projeto da LOA 2025 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 24 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras



– Amortização da Dívida

Art. 25 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas;
- V – Projetos.

Art. 26 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 27 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – Da despesa por funções;
- IV – Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X – Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 29 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV – Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 30 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 31 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concursos públicos, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, adm itir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF.



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 33 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou o outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei Complementar 178/2021.

§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus agentes políticos, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

Art. 34 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica -se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 35 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como as disposições elencadas na Lei Complementar Nº 173/2020.

Art. 36 – De modo geral, as despesas irrelevantes são aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, os limites impostos no inciso I e II do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Procedimentos atinentes à execução de despesas correntes ou de custeio, como contratações de serviços contínuos e rotineiros ou aquisições de insumos para manutenção do serviço público por si só, não se enquadram nos conceitos de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental” ou de “despesa obrigatória de caráter continuado”, contidos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Art. 37 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 39 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 40 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 42 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único – Em atenção ao que preceitua o artigo 167 -A da Constituição Federal, apurado que, no período de 12 (doze)



meses, as despesas correntes superam em 95 % (noventa e cinco por cento) as receitas correntes, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VII - Criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IX - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 44 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 45 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 46 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 47 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia



ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 49 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 – A Execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 51 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º – A Secretaria Municipal de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 52 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 53 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 54 – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 55. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Art. 56 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2024, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2024, a programação da Lei Orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2025, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 57 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 59 - Poderá ser incluída no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro - CE, em 21 de Maio de 2024.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEGISLAÇÃO

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

CONCEITO

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade



conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratar de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo -se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem -se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem -se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem -se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro se encontra em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.



Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Pereiro avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro bimestre de 2024, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, em 21 de Maio de 2024.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador ;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira este ano subiu, passando de 1,6% para 1,68%. A estimativa está no boletim Focus desta quinta-feira (22), pesquisa divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a projeção para os principais indicadores econômicos.

Para 2025, a expectativa para o Produto Interno Bruto (PIB - a soma dos bens e serviços produzidos no país) - é de crescimento de 2%, a mesma projeção para 2026 e 2027.

Superando as projeções, no terceiro trimestre do ano passado a economia brasileira cresceu 0,1%, na comparação com o segundo trimestre de 2024, de acordo com o IBGE. Entre janeiro e setembro, a alta acumulada foi 3,2%.

Com o resultado, o PIB está novamente no maior patamar da série histórica, ficando 7,2% acima do nível de antes da pandemia, registrado nos três últimos meses de 2019. Os dados do quarto trimestre de 2024, com o consolidado do ano, serão divulgados pelo IBGE em 1º de março.

A estimativa do IPCA para este ano passou de 3,81% para 3,82%, enquanto a previsão para a inflação de 2025 avançou de 3,50% para 3,51%, depois de 28 semanas de estabilidade. A estimativa para 2026 permaneceu -nos mesmos 3,50%, nível igual ao dos últimos 32 Boletins Focus, a mesma taxa de variação esperada para a inflação de 2027.

Para o produto interno bruto (PIB), a mediana das projeções para 2025 se manteve em expansão de 1,60%. A projeção para 2025 também continuou em 2,0% pela 9ª semana seguida e a de 2026 está em 2,0% há 27 semanas na sequência. A estimativa também está em 2,0 % em 2027, há 29 semanas.

As projeções para a taxa básica de juros (Selic) também não sofreram alterações em todo o horizonte da pesquisa. A estimativa para 2025 permaneceu em 9,00%, patamar estável há sete semanas, segundo os analistas. A previsão para 2025 continuou em 8,50% enquanto a projeção para 2026 permanece -nos mesmos 8,50% há 27 semanas seguidas. A de 2027 também está em 8,50%.

A projeção para o resultado primário em 2025 permaneceu em -0,80% do PIB, nível mantido há oito semanas seguido. A projeção para 2025, por sua vez, continuou em -0,60% do PIB. A estimativa para 2026 foi mantida no déficit de -0,50% do PIB e a de 2027 continuou em -0,30% do PIB.

A mediana das projeções para o dólar em 2025 se manteve em R\$ 4,92, nível estável há três semanas. A de 2025, por sua vez foi mantida em R\$ 5,00, enquanto a aposta para 2026 permaneceu em R\$ 5,04. A estimativa para 2027 foi mantida em R\$ 5,10.

Para o mercado financeiro, a Selic deve encerrar 2025 em 9% ao ano. Para o fim de 2025, a estimativa é que a taxa básica caia para 8,5% ao ano e se mantenha nesse patamar em 2026 e 2027.

VARIÁVEIS – expectativas	2025	2026	2027
PIB REAL (Crescimento % anual)	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Taxa Real de Juros (média % anual)	8,50 %	8,50 %	8,50 %
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação Média (% anual) IPCA - AMPLO	3,51 %	3,50 %	3,50 %
Projeção PIB do Estado – R\$ milhões	250.611	266.586	273.277
Receita Corrente Líquida Municipal	97.895.000,00	101.738.000,00	105.651.000,00
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL		8,50%	5,00%

Ressalta-se, mais uma vez, que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2025 poderá impactar de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição



do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Pereiro – CE, em 21 de Maio de 2024.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
001	Ação Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo; • Criação do espaço do povo – central de medições de conflitos na Câmara Municipal de Pereiro; • Construção de um prédio próprio e acessível à população, dentre elas pessoas com limitações; • Acessibilidade nas dependências da Câmara. • Aquisição de equipamentos de áudio e imagem para transmissão das sessões ordinárias em canais de grande mídia, bem como aquisição de outros equipamentos eletrônicos e elétricos; • Aquisição ou construção de um plenário moderno; • Reformas e ampliação em todas as dependências do prédio da Câmara para atendimento da população pelos vereadores e uma melhor organização de espaços para servidores; • Capacitação de servidores e elaboração do plano de cargos e carreiras, bem como atualizações nas legislações da Câmara; • Pagamento de férias e 13º salários para Vereadores; • Realização de sessões itinerantes com o intuito de aproximar os cidadãos pereirenses do poder legislativo e seguir o mesmo rito e formalidade de uma sessão ordinária realizada no plenário; • Manutenção da procuradoria da mulher.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025

METAS E PRIORIDADES

GABINETE DO PREFEITO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
------------	-----------	---------------------

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro -ce - CPF: ***.705.180-** em 21/05/2024 16:19:52 - IP com n°: 192.168.1.203
 Autenticação em: www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1079



002	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito.	<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações necessárias ao pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito.• Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;• Manutenção das ações dos serviços da junta de serviço militar do município, com aquisição de equipamentos modernos.• Pagamento de férias e 13º salários para Prefeito e Vice Prefeito.
-----	--	---



GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI 908 DE 2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025
METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
003	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios com diversas instituições, inclusive de segurança pública. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Atualização e implantação do E Social. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município. Realização de Concurso Público e Processo Seletivo. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério. Atualização do código de postura. Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão). Apoio aos profissionais do centro administrativo com reajuste salarial. Melhorias e inovação na transparência pública e no portal de informações municipais no site oficial, inclusive com a digitalização de leis e documentos municipais para acesso ao cidadão.
004	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
005	Suporte Administrativo	Aquisição de veículos e outros equipamentos bem como mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.



006	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento dos servidores municipais (nas diversas secretarias) para melhor atender a comunidade. Implantação de um setor que trate da saúde e segurança do trabalho do servidor público.
009	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais
010	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercer a cidadania e a participação popular. Aquisição de equipamentos necessários ao atendimento permanente a população.
011	Trânsito Municipal	Implantação de redutores de velocidade para veículos de automotores nas vias de acesso ao município, como exemplo as lombofaixas. Sinalização em geral; Cursos de capacitação, palestras para população, sobre segurança no trânsito. Realizar campanhas educativas e de sensibilização contra os acidentes de trânsito (pelo menos dois anos) para a população. Cobrar efetividade das ações atribuídas ao Demutran. Aquisição de materiais e equipamentos destinados aos agentes de trânsito.

ANEXO I**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025****METAS E PRIORIDADES****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****SEQUENCIAL****PROGRAMAS****PRIORIDADES E METAS**

012	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios); Capacitação para cozinheiras e merendeiras junto a nutricionistas.
013	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico.
014	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Construção, reformas, ampliação e adaptação de creches na zona urbana e rural da cidade. Aquisição de brinquedos e mobiliários.
015	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
016	Apoio ao ensino superior e médio	Ampliar o atendimento as atividades de Ensino superior e do ensino médio; Criação da Universidade Aberta (polo); Incentivo financeiro aos estudantes de ensino superior fora do município de Pereiro/CE.
017	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais; Aquisição de livros de literatura infantil e infanto juvenil. Construção de uma biblioteca municipal ou adaptação de algum prédio público inutilizado para funcionamento das bibliotecas.
018	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares e manutenção do transporte escolar público	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informáticas. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores. Aquisição de veículos destinados ao transporte escolar municipal. Aquisição de outros veículos para a educação municipal. Climatização de prédios escolares municipais.
019	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água / PDDE- Escola Sustentável / PDDE- Campo / Atleta na escola / Mais Educação / Plano de ação articulada – PAR.



020	Núcleo de Atendimento Especializado - NAE	Recurso de manutenção de equipamentos e de serviços Aquisição de material didático-pedagógico Contratação de pessoal capacitado para atender as demandas (psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta). Implementação do núcleo de atendimento especializado - NAE
021	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras.
022	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação.
023	Incentivo e cuidados ao aluno e professores	Incentivo empregatício aos melhores estudantes da rede de ensino municipal. Melhorias e incentivos aos alunos do EJA. Trinar os profissionais de Saúde na identificação de problemas psicológicos ao aluno. Implantação e melhorias na segurança escolar com a contratação e treinamento de vigilantes, implantação de câmeras de segurança e cercas elétricas nas escolas públicas, bem como portas giratórias com detectores de metais. Aquisição de fardamento escolar completo e do kit aluno. Criação de centros de formação. Implantação de escolas de tempo integral.
024	Criação e manutenção do departamento de esporte	Atividades esportivas com incentivos financeiros para melhorar o desempenho dos jovens em suas modalidades esportiva como também a premiação de eventos esportivos; Apoio as realizações de atividades esportivas já existentes e implantação de novas modalidades com incentivos de crianças e adolescentes a prática de esporte; Criar lei específica para secretaria de esporte; Incentivo à inserção nas modalidades esportivas do público da "Melhor Idade", incentivando a realização de campeonatos, bem como fornecendo incentivos financeiros aos desportistas dessa faixa etária. Criação da secretaria exclusiva de Esportes. Criação de um calendário esportivo anual de várias modalidades; Incentivo a todas as modalidades esportivas. Aquisição de um veículo, equipamentos permanentes e materiais de consumo destinados as práticas esportivas.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025

METAS E PRIORIDADES

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
SEQUENCIAL**

PROGRAMAS

PRIORIDADES E METAS



025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	<p>Manutenção dos trabalhos realizados pela Secretaria de Agricultura com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores;</p> <p>Parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente para avaliar as áreas de plantio e desmatamento. Criação de Fundo para secretaria de agricultura.</p> <p>Aquisição de veículos próprios para a secretaria.</p> <p>Funcionamento do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.</p> <p>Aquisição de forno crematório – abatedouro.</p> <p>Implantação da campanha de registro de ferra (ferragens de animais).</p> <p>Implantação de insalubridade para servidores do abatedouro público.</p>
-----	--	---



026	Assistência técnica agrícola	<p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;</p> <p>Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator;</p> <p>Melhor divulgação, capacitação, apoio a agricultura familiar;</p> <p>Contratação de técnicos agrícolas e Médicos Veterinários;</p> <p>Implantar a economia solidária;</p> <p>Incentivo financeiro e apoio logístico aos apicultores do Município de Pereiro/CE;</p> <p>Incentivos financeiros e logístico ao Município de Pereiro/CE para implantação da técnica das "barragzinhas" como forma de recuperar os lençóis freáticos do Município;</p> <p>Aquisição de trator para a Agricultura do Município (Emenda aditiva do Vereador Carlos Eduardo Marque de Lima);</p> <p>Construção da Casa do Mel e aquisição de materiais correlatos (Emenda aditiva do Vereador Carlos Eduardo Marque de Lima);</p> <p>Realização de cursos profissionalizantes voltados para qualificação da população jovem, tais como manicure, pedicure, cabelereiro, corte e costura etc. (Emenda aditiva do Vereador Carlos Eduardo Marque de Lima).</p>
027	Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra.
028	Reativação/Implantação e Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	Reativação/Implantação e Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
029	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas.	Incentivos e apoio as associações e cooperativas municipais.
030	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	<p>Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Pereiro;</p> <p>Desassorearão de pequenos açude e construção de barragens subterrâneas.</p>
031	Ações de convivência com o semiárido	Estudo geológicos necessários para identificação de fendas (geofísicas); aquisição de equipamentos de geofísicas.



032	Perfurações de poços profundos	Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município. Realizar ato licitatório para custear as perfurações de poços profundos para comunidades.
033	Ações de desenvolvimentos de áreas de pastagem	Apoio ao homem do campo para formação de áreas de forragicultura e pastagens; Aquisição de uma máquina ensiladeira.
034	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

ANEXO I**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025
METAS E PRIORIDADES****SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO**

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
035	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência a saúde através das equipes de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Ginecologista, Psiquiatra. 2. Garantir que o médico atenda de forma satisfatória e população, contratação de médicos pediatras, geriatra e ortopedista. 3. Construir Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Apoio; 4. Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde; 5. Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde; 6. Aquisição/Locação de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde 7. Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica. 8. Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014. 9. Majoração das diárias de todos os funcionários da saúde, como também dos plantonistas. Aquisição de veículo de apoio para o centro de reabilitação, como objetivo de transportar as pessoas necessitadas que fazem tratamento fisioterapêutico. Implantação de uma academia popular equipada. 10. Manutenção do (ACS Digital): Com equipamentos que permitam digitalizações das informações na residência visitada, com informação em tempo real. 11 Ampliação do número de ACE (Agente de Combate a Endemias). Manutenção do núcleo de atendimento especializado – NAE, com a contratação de neuropediatra, psicólogos e psicopedagogo. Investimentos na área de odontologia com a contratação de médicos e realização de convênios para os municípios pereirenses.



036	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ampliar o acesso a Atenção Especializada através de pactuações com serviços de maior complexidade; 2. Implementar a Rede de Urgências e Emergências através da ampliação do SAMU. 3. Fortalecer a Rede de Saúde Mental com a implantação de um CAPS; 4. Aquisição de equipamentos para as unidades especializadas; 5. Aquisição de transporte para garantir o acesso a serviços especializados; 6. Inclusão dos serviços de pediatria nos dias de realização de cirurgias cesarianas; 7. Construção de um centro especializado no atendimento pediátrico do Hospital Municipal Humberto de Queiroz, com o objetivo de melhorar a assistência recém nascidos em nosso município. 8. Reativação do banco de sangue. 9. Construção, reforma e ampliação com aquisição de equipamentos para o Novo Hospital Municipal de Pereiro. 10. Contratação de assistente social e nutricionista para o Hospital Municipal. 11. Informatização dos serviços hospitalares. 12. Ampliação com a contratação de médicos plantonistas.
037	CONSORCIOS MUNICIPAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.
038	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde. 2. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS; 3. Reativação da Farmácia Viva; 4. Implantação de programa municipal para aquisição de medicamentos de alto custo. 5. Manter abastecidos de medicamentos para atendimento aos cidadãos.
039	VIGILANCIA A SAÚDE	<p>Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis</p> <p>Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais;</p> <p>Criação do Centro de controle de zoonoses, realizando ações voltadas a promoção, prevenção e controle das zoonoses urbanas e rurais e outros agravos correlacionados, e promover a defesa e bem estar animal, e a contratação de médico veterinário;</p> <p>Contratação de médico veterinário para o município;</p> <p>Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde;</p> <p>Alimentação e manutenção dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde;</p> <p>Aquisição de veículo para a Vigilância a Saúde – Visa, com capacidade para passageiros e cargas onde esse veículo atenda ainda os serviços de controle de zoonoses e epidemiologia;</p> <p>Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes da VISA Vigilância a Saúde;</p> <p>Aquisição de transporte adequado para realização de campanhas e deslocamento da equipe de endemias para o distrito de Crioula e os sítios do município.</p> <p>Realização de campanhas de castração de animais</p>



040	GESTÃO DO SUS	Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS; Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal; Contratação de fisioterapeutas para atendimento em domicílio; Inclusão de programa de bolsas de monitoria; Art. 1 Pagar o Piso Nacional de Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 124 e o PLN 5/2023, bem como da Portaria do Ministério da Saúde n° 597/2023. Art. 2 Os recursos financeiros para implemento da meta descrita no art. 1 serão repassados pela União Federal, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria n° 597/2023, obrigando -se o Município a repassar somente os valores recebidos e discriminados na Portaria. (Emenda aditiva da Vereadora Joana Darc Nogueira de Lima).
041	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
042	Saneamento Básico	Priorizar o tratamento de esgotamento que desagua dentro do açude municipal Adalto Bezerra; Construção de Kits Saniários municipais.
043	Implantação da insalubridade e dos 40% nos salários dos vigilantes sanitários	Implantação dos 40% nos salários dos vigilantes sanitários; Insalubridade e Periculosidade para profissionais que trabalham com risco a saúde.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025
METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
044	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
045	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda. Programa para recuperação e reforma de residências na zona rural do município, assim como, aquisições de terrenos para construção de casas populares.
046	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
047	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento. Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos. Implantação de sistema de segurança nos prédios públicos do município (Cameras de Monitoramento) para melhoria e benefícios aos cidadão. Verificar soluções para aplicação de normas de acessibilidade aos prédios e departamentos públicos que não dispõem de acessibilidade. Aquisição de terreno para construção de estacionamento do centro administrativo municipal; Implantação e construção de calçadas na avenida João Terceiro, assim como nas comunidades que dão acesso a BR 226. Iniciar o estudo para criação da lei do plano diretor municipal e lei de parcelamento e zoneamento do solo.



048	Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aumentar a frota para a realização de coleta do lixo com mais frequência na zona rural que possui uma maior densidade demográfica; Implantação de ETA – Estação de Tratamento de Esgoto no município. Revisão e readaptação do sistema de saneamento urbano de acordo com a nossa realidade do município e crescimento populacional.
049	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
050	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
051	Fortalecimento da infraestrutura hídrica.	Fortalecimento da infraestrutura hídrica.
052	Implantação da sinalização de trânsito	Implantação da sinalização de trânsito. Construção, em local identificado através de análise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal.
053	Aquisição de máquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de máquinas e equipamentos provias.
054	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
055	Construção de Prédios Públicos	Construções de um mercado Público
056	Limpeza e Urbanização	Manutenção, Limpeza e urbanização do açude municipal Adalto Bezerra como também o pólo de lazer (Moacir Gabriel)
057	Regularização de Terrenos	Regularização de terrenos baldios no município, com limpeza, desmatamento e capina, para evitar qualquer tipo de praga, mosquitos, roedores, etc.

ANEXO I**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025****METAS E PRIORIDADES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SEQUENCIAL	SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS.	PRIORIDADES E METAS
058	Manutenção e funcionamento da SETAS	Pagamento de pessoal e encargos sociais
059	Gestão do Programa de Transferência de Renda e Cadastro Único.	Realizar a manutenção das ações intersetoriais (Assistência, Saúde e Educação) direcionados a Gestão do Cadastro Único e Programa de Transferência de Renda, vigente.
060	Gestão do SUAS	Implementação e execução sistemática da Gestão Municipal de Assistência Social.
061	Apoio às Entidades e Organizações de Assistência Social	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades e Organizações de Assistência Social que estejam funcionando regularmente. Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
062	Realização das Conferências Municipais, Reuniões Ampliadas e Fóruns Municipais.	Realização de Conferências, Reuniões e Fóruns Municipais dos Conselhos Vinculados.
063	Políticas Habitacionais a População Vulnerável	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
064	Segurança Alimentar e Nutricional	Implantar e implementar programas voltados a segurança alimentar e nutricional; Manutenção do Sópão Solidário.
065	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
066	ACESUAS Trabalho	Desenvolvimento de ações de articulação, mobilização e encaminhamento para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, viabilizando o acesso de Jovens e Adultos a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.
067	Manutenção dos projetos de datas comemorativas e festividades	Manutenção dos projetos de datas comemorativas e de socialização, atendendo o público inserido nos serviços e programas da Assistência Social.
068	Manutenção do Projeto ornamentação natalina.	Promover o reaproveitamento de garrafas PET na confecção da decoração natalina da cidade de Pereiro/CE.
069	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
070	Adaptação de uma sede própria para a Secretaria de Assistência e Conselhos Municipais vinculados	Adaptação de uma sede própria e Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Política da Assistência Social. (CMDI, CMDCA, Mulher, CMAS, Conselho de Política sobre Drogas, etc).



071	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza e superação das vulnerabilidades, através da concessão do benefício.
072	Política Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz	Implantar e implementar o Programa com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.
073	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	Manter as atividades do Controle Social.
074	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política de Assistência Social.	Manutenção das atividades dos programas e serviços socioassistenciais PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/PAEFI, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social.
075	Implementação da Vigilância Socioassistencial	Implementar a Vigilância Sociassistencial, objetivando o monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela assistência social.
076	Execução do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS) – Capacitação Técnica direcionada à Profissionais e Conselho Municipal de Assistência Social	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social;
077	Implementação do núcleo de atendimento especializado - NAE	Manutenção do Núcleo de Atendimento Especializado - NAE
078	Manutenção das atividades do PAIF/CRAS/PSB/SCFV	Manutenção das atividades desenvolvidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
079	Adaptação das praças Briquedopraça com	Adaptação das praças com Brinquedotecas Públicas e playgrounds, objetivando a socialização das crianças e famílias.
080	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
081	Manutenção do PAEFI/CREAS.	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Proteção de e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI/CREAS.
082	Manutenção da Coordenação da Proteção Social Especial	Manutenção das atividades da coordenação da Proteção Social Especial.
083	Programas para prevenção do álcool e outras drogas.	Implantação de Programas educativos, destinados à prevenção do álcool e outras drogas nocivas a sociedade.
084	Executar o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e Renda.	Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional;



085	Manutenção das Instalações dos Centro de convivência Social.	Manutenção das Instalações do Centro de Convivência Social.
086	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadores.
087	Execução do primeiro Plano Brasil Sem Miséria; segundo Crack: É Possível Vencer! E terceiro Plano Viver Sem Limites	Elaborar, monitorar e implementar através dos Planos: Brasil Sem Miséria; Crack: É Possível Vencer! E o Plano Viver Sem Limites, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de programas.
088	Manutenção do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.
089	Apoio as entidades de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente que atuam na Proteção Social Básica.	Fortalecimento das entidades de Proteção Social Básica (PSB) que executam os serviços destinados à criança e ao adolescente
090	Apoio às entidades de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente que atuam na Proteção Social Especial.	Fortalecimento das entidades de Proteção Social Especial (PSE) que executam os serviços destinados à criança e ao adolescente
091	Implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas a primeira infância.	Implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas a primeira infância.
092	Inclusão do Programa de bolsas e monitorias.	Programa de monitoria, criado para beneficiar jovens estudantes do município com repasse financeiro por meio de uma bolsa.
093	Implementação do Serviços de Medidas Socioeducativas, na perspectiva do SINASE.	Implementação do Serviço de Medidas Socioeducativas, na perspectiva do SINASE.

ANEXO I**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025****METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA DE FINANÇAS**

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
094	Gestão Financeira e Tributária	<ul style="list-style-type: none"> • Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais; • Criação do cadastro positivo que servirá como banco de dados para consultas de informações de adimplimento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito. • Modernização do Setor de Tributos. • Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos. • Atualização do Código Tributário. • Atualização do valor venal dos imóveis. • Projeto de Lei do Refis.



095	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
096	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS
097	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
098	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.



ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025
METAS E PRIORIDADES**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
099	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
100	Arborização Urbana	Plantio de mudas de arvores nativo na zona rural e urbana solicitado pela população que desejar colaborar com natureza. Revitalização da identidade local através do maciço reflorestamento de pau Pereira, árvore toponímica do município. Formalizar projetos junto as escolas dos municípios.
101	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas; ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do Elaborar o plano de saneamento básico através da funasa; coleta seletiva do lixo; emancipação dos catadores; Criação de área específica para receber denúncias com relação a degradação do meio ambiente; Fortalecimento do Consórcio Público do Meio Ambiente - COMDEMA
102	Parcerias institucionais	Fortalecimento e ampliação das parcerias com instituições públicas, conselhos, ONG's, órgãos administrativos dos governos, municipais, estaduais e federais. Articulação permanente com a sociedade civil.
103	Formação continuada	Capacitação dos técnicos e parceiros da secretaria, através da participação em cursos, seminários, reuniões, oficinas e outros. Formação de agentes multiplicadores que atuem voluntariamente na defesa e proteção do meio ambiente. Sensibilizar e criar espaços de diálogos que envolva as demais políticas públicas para discursão da temática meio ambiente. Fomentar projetos de conscientização da defesa e proteção do meio ambiente. Aplicar as penalidades previstas no código de postura em relação a utilização de agrotóxicos.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro -ce - CPF: ***.705.180-** em 21/05/2024 16:19:52 - IP com n°: 192.168.1.203
Autenticação em: www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1079



METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
104	Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ações necessárias a reativação da Secretaria de Cultura e Turismo. • Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas; • Reforma da casa de Cultura; • Reativação da Banda de Música; • Realização de festividades para valorização dos artistas locais; • Incentivo e realização das festas populares; • Reativação do teatro municipal; • Realização de aulas de artes.

Prefeitura Municipal de Pereiro 21 de maio de 2024.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto
Prefeito

Francisca Daniele Morais de Lima
Vice-prefeito

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura -
AGRICULTURA

Regina Celia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto -
EDUCAÇÃO E DESPORTO

Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -
SAÚDE E SANEAMENTO

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - MEIO
AMBIENTE

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Raul Santos de Aquino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo -
OBRAS E URBANISMO

